TRIGÉSIMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 008/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI PACTUAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- Il E de outro lado, a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

III Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO:

- A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT CTEEP N° 008/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA;
- B. Que as PARTES celebraram em 4 de setembro de 2019 o **Vigésimo Oitavo** Instrumento Particular de Aditivo ao CONTRATO cujo objeto é a implantação pela TRANSMISSORA de 1 (uma) nova estrutura de derivação para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Juquehy, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Bertioga II São Sebastião C1 e C2;

documento foi assinado digitalmente por Dyogenes Rosi, Jose Roberto Pascon, Lucas Olivares Campos, Marcelo Prais, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Alessandro Gregori Filho, Alessandro ra verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 1F0A-094D-DC4C-7704 sandro Gregori Filho,

- C. A correspondência do ONS, referência CARTA ONS DTA-2019-PA-0126-R1, de 27 de janeiro de 2020, referente à revisão 2 do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Juquehy em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Bertioga II - São Sebastião C1 e C2, conforme legislação vigente;
- Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência **ISA** CTEEP/RT/RA/RTVC/011/2017-Rev1, de 28 de janeiro de 2020, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Juquehy, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Bertioga II -São Sebastião, conforme legislação vigente;
- E. A correspondência do ONS, referência CARTA ONS DTA-2019-PA-0126-R1-rv, de 12 de maio de 2020, referente à revalidação da revisão 2 do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Juquehy em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Bertioga II - São Sebastião C1 e C2, conforme legislação vigente;
- F. Ser integrante da concessão da TRANSMISSORA a INSTALAÇÃO denominada LT 138 kV Bertioga II - São Sebastião C1 e C2;
- G. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida - RAP da TRANSMISSORA subsequente à sua entrada em operação; e
- H. Ser de responsabilidade da TRANSMISSORA a implantação da nova estrutura de derivação na LT 138 kV Bertioga II - São Sebastião C1 e C2, necessária a permitir a conexão do ramal 138 kV Juquehy da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT.

A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do ONS, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª Do Objeto

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Bertioga II - São Sebastião C1 e C2, de 1 (uma) nova estrutura de derivação entre as estruturas de nº T85 e nº T86, doravante denominada INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Juquehy da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado integrante do Anexo A deste ADITIVO.



- § 1º A conexão da Subestação Juquehy será realizada através do ramal 138 kV Juquehy, com aproximadamente 28 metros de extensão, circuito duplo, condutores 1 x 336,4 MCM por fase.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** será responsável por instalar:
 - a) Cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Juquehy, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação; e
 - b) **Bobinas de Bloqueio** nas fases brancas C1/C2 do ramal de derivação 138 kV Juquehy.
- § 3º Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Juquehy, concomitantemente com o término da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO pela **TRANSMISSORA** e, não havendo possibilidade de desligamento da LT 138 kV Bertioga II São Sebastião C1 e C2, a **DISTRIBUIDORA** deverá realizar os serviços citados no item "a)" do § 2º desta Cláusula, em regime de "Linha Viva" com acompanhamento da **TRANSMISSORA**, serviço este à ser realizado por meio de empresa habilitada e homologada pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 2ª Das Obrigações de Responsabilidade da TRANSMISSORA

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a:

- a) Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico);
- b) Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, materiais, equipamentos e demais acessórios:
- c) Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação;
- d) Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário;
- e) Programação dos desligamentos necessários; e
- f) Obtenção das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias, bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, se exigido pelo órgão licenciador.

Cláusula 3ª Do Atendimento às Disposições

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas no Parecer de Acesso e suas revisões, referência CARTA ONS DTA-2019-PA-0126-Revisão 2, de 27 de janeiro de 2020, CARTA ONS DTA-2019-PA-0126-R1-rv, de 12 de maio de 2020 e no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência ISA CTEEP/RT/RA/RTVC/011/2017-Rev1, de 28 de janeiro de 2020, respectivamente.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso e revisão podem não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.



Cláusula 4ª Da Programação dos Desligamentos

As PARTES irão acordar os procedimentos e a programação dos desligamentos necessários à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação dos desligamentos praticados pela **TRANSMISSORA** e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes deverão ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da **TRANSMISSORA** e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 5º Do Prazo de Conclusão

As PARTES acordam que o prazo de conclusão das atividades por parte da **TRANSMISSORA** para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada na Cláusula 2º é de até **12 (doze)** meses, contados a partir da data de publicação do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI, emitido pela Receita Federal do Brasil em favor da **TRANSMISSORA** e condicionado a viabilização, pela **DISTRIBUIDORA**, dos desligamentos necessários à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. Em caso de atraso na liberação ou cancelamento dos desligamentos, o prazo de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO será prorrogado, por tantos quantos forem os dias de atraso.

Parágrafo Único

A **TRANSMISSORA** deverá encaminhar para conhecimento da **DISTRIBUIDORA** cópia do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI, em até **5** (cinco) dias úteis da data de sua obtenção.

Cláusula 6ª Da Implantação do Sistema de Medição Para Faturamento-SMF

A implantação do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF nos pontos de conexão da Subestação Juquehy deverá atender ao disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e na Especificação Técnica do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF do ONS/CCEE, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**:

- A elaboração dos projetos, a aquisição dos equipamentos, a instalação e o comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF, assim como a instalação dos canais de comunicação desse sistema de medição com o SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia, da CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE");
- b) O comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento SMF nos pontos de conexão na Subestação Juquehy, com o acompanhamento da **TRANSMISSORA**;
- A coleta de dados de Medição via canais dedicados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme Sub-módulo 12.2 dos PROCEDIMENTOS DE REDE; e
- d) A disponibilização à **TRANSMISSORA**, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da data de entrada em operação comercial da Subestação Juquehy, para pré análise, os projetos do Sistema de Medição Para Faturamento SMF, o qual após liberação deverá ser enviado pela **TRANSMISSORA** ao **ONS** para sua validação final.

Para o relatório de comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF deverá ser adotado o mesmo procedimento por parte da **DISTRIBUIDORA**. A **TRANSMISSORA** e o **ONS** devem realizar e emitir o parecer dentro dos prazos estabelecidos no Submódulo 12.2 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

- § 1º As áreas técnicas e operacionais das PARTES deverão elaborar o cronograma de execução de serviços citados no *caput* desta cláusula, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência do início dos serviços pela **DISTRIBUIDORA** na Subestação Juquehy.
- § 2º A **TRANSMISSORA**, a seu critério, poderá acompanhar todos os serviços relacionados à implantação do Sistema de Medição Para Faturamento SMF nos pontos de conexão na Subestação Juquehy.
- § 3º A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará sem nenhum ônus para a **TRANSMISSORA**, os dados de medição de seu interesse, no formato e com a periodicidade acordada previamente entre as PARTES.

Cláusula 7ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado neste ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

- § 1º Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO antes da celebração do Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos operativos relativos à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada no *caput* desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, as PARTES acordam em assinar o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

Cláusula 8ª Do Pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO

A **DISTRIBUIDORA** assume, desde já, o compromisso de pagar à **TRANSMISSORA**, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da **TRANSMISSORA** pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Cláusula 9ª Do Faturamento e Atualização do ENCARGO DE CONEXÃO

O valor mensal do ENCARGO DE CONEXÃO relativo a INSTALAÇÃO DE CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª será objeto de faturamento nos termos nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas PARTES os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 do PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da cobrança e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.



- § 1º A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata tempore*.
- § 2º O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 8º deste ADITIVO inclui 0,4% referente à Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento P&D.
- § 3º Sobre o valor anual do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 8º deste ADITIVO serão adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS/PASEP e COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos.

Cláusula 10ª Da Mora

Fica caracterizada a mora quando a **DISTRIBUIDOR**A deixar de liquidar qualquer das faturas nas datas de seus vencimentos, devendo ser aplicado o que dispõe a Cláusula 25ª do CONTRATO.

Cláusula 11ª Da Desativação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO poderá ser desativada, caso se torne desnecessária para a **DISTRIBUIDORA**, desde que a **TRANSMISSORA** seja compensada pela redução da sua RAP e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da **TRANSMISSORA**.

- § 1º Considerando que o retorno do investimento decorrente da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO é definido pela ANEEL para ser amortizado no prazo determinado pela sua taxa média de depreciação regulatória, o efeito financeiro da desativação referida no *caput* desta Cláusula, a **TRANSMISSORA** é ressarcida, de acordo com o que determinar a regulamentação específica da ANEEL ou, na falta desta regulamentação, mediante a apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do encargo associado ao tempo restante para amortização do investimento.
- § 2º O critério para apuração do VP do fluxo do ENCARGO DE CONEXÃO pelo tempo restante para amortização do investimento deve ser acordado entre as PARTES.
- § 3º Até que o referido critério seja acordado entre as PARTES, a **DISTRIBUIDORA** permanecerá efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na Cláusula 8º, observadas as correspondentes atualizações.

Cláusula 12ª Da Complementação do CCG

Em virtude do ENCARGO DE CONEXÃO ser **exclusivo** da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá comunicar formalmente à instituição Financeira qualificada como INTERVENIENTE GESTOR do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - CCG, associado ao CONTRATO, da incorporação do novo valor relativo ao ENCARGO DE CONEXÃO estabelecido pela ANEEL, observada as correspondentes atualizações.

Parágrafo Único

O comunicado devidamente protocolado pela Instituição Financeira deverá ser encaminhado pela **DISTRIBUIDORA** à **TRANSMISSORA** em até **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de publicação do ato formal da ANEEL à **TRANSMISSORA**.





Cláusula 13ª Da Documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica relacionada à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessárias para conexão do ramal 138 kV Juquehy, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 14ª Do Cancelamento do Aditivo ao CONTRATO

O Vigésimo Oitavo Instrumento Particular de Aditivo ao CONTRATO cujo objeto é a implantação pela TRANSMISSORA de 1 (uma) nova estrutura de derivação para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Sahy, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Bertioga II - São Sebastião C1 e C2, fica cancelado a partir da data de assinatura deste ADITIVO.

Cláusula 15ª Da Vigência

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 16ª Do Encaminhamento à ANEEL

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo ONS à ANEEL para conhecimento e registro.

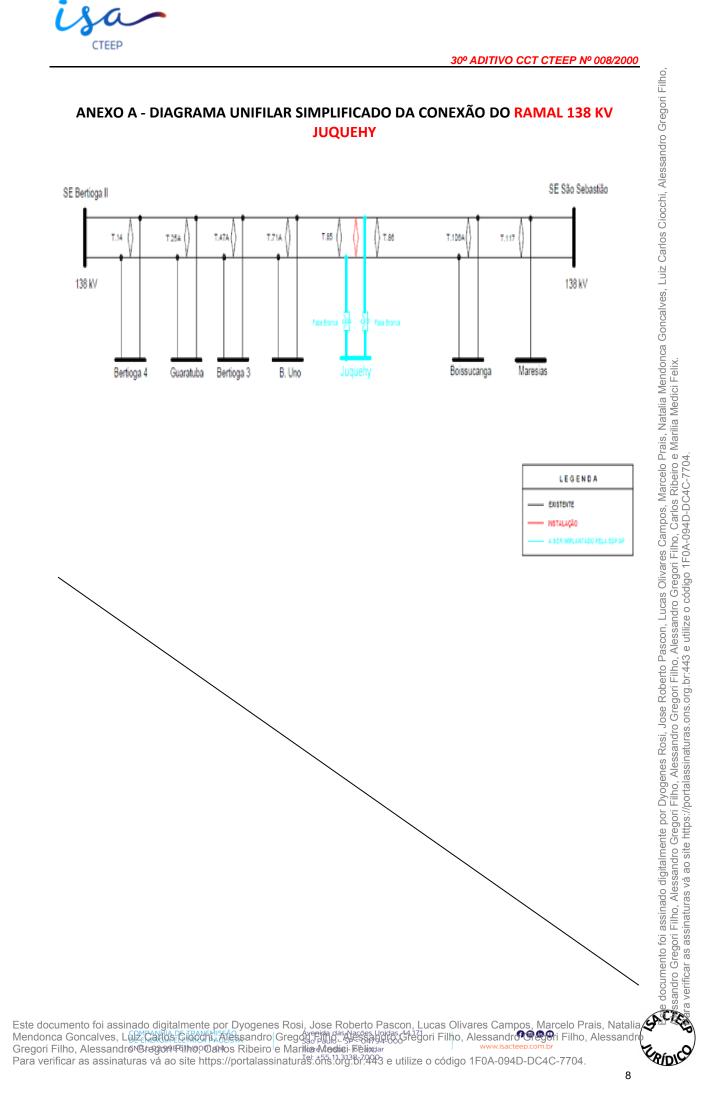
Cláusula 17ª Da Chancela

As PARTES declaram que as folhas do presente ADITIVO foram objeto de parecer por seus representantes, reconhecendo a integralidade de seu conteúdo.

Cláusula 18ª Ratificação do CONTRATO e seus Aditivos

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/1F0A-094D-DC4C-7704 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F0A-094D-DC4C-7704



Hash do Documento

9CFB25657473393E53036B5D64F1F2EC4B8FC237672C6760AC679C284EE602CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. -02.302.100/0001-06

Dyogenes Rosi (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) - 024.590.637-17 em 14/07/2020 19:25 UTC-03:00

Jose Roberto Pascon (Diretor de Sustentabilidade) - 137.561.498-38 em 15/07/2020 10:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: EDP SP

Lucas Olivares Campos - 424.140.268-20 em 13/07/2020 12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 09/07/2020 00:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: CTEEP

Natalia Mendonca Goncalves - 381.997.768-62 em 09/07/2020

00:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 08/07/2020 20:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 08/07/2020 12:27 UTC-03:00

Carlos Ribeiro - 184.831.356-04 em 08/07/2020 19:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Marilia Medici Felix (Testemunha) - 111.510.047-58 em 08/07/2020 10:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

